

**C
O
N
S
E
L
H
O**

**M
U
N
I
C
I
P
A
L**

**D
E**

**E
D
U
C
A
Ç
Ã
O**

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BARRA MANSA

ÍNDICE

	Pág.	
TÍTULO I	Da Natureza, Finalidades e Atribuições	1
TÍTULO II	Da Composição	3
TÍTULO III	Da Estrutura Básica	4
TÍTULO IV	Das Atribuições	4
TÍTULO V	Do Funcionamento do CME	11
TÍTULO VI	Das Disposições Gerais e Finais	18

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BARRA MANSA

ASSUNTOS

	Artigos
I - Da Natureza, Finalidades, Atribuições	1º ao 3º
II - Da Composição	4º ao 12
III - Da Estrutura Básica	13
IV - Das Atribuições	
• <i>Da Presidência</i>	14 ao 18
• <i>Da Vice-Presidência</i>	17 e 18
• <i>Dos Membros do Conselho</i>	19
• <i>Da Secretaria Executiva</i>	20
• <i>Das Assessorias</i>	21 e 22
• <i>Do Apoio Administrativo</i>	23
• <i>Das Câmaras</i>	24 ao 30
• <i>Da CEIEF</i>	31
• <i>Da CPLN</i>	32
• <i>Das Comissões</i>	33
V - Do Funcionamento	34 e 35
• <i>Das Sessões Plenárias</i>	36 ao 42
• <i>Das Discussões</i>	43 ao 49
• <i>Das Votações</i>	50 ao 55
• <i>Das Decisões</i>	56 e 57
• <i>Das Atas</i>	58 ao 60
• <i>Das Proposições</i>	61 ao 70
VI - Das Disposições Gerais e Finais	71 ao 78

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Barra Mansa CME/BM, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003, de 20 de fevereiro de 1991, e alterado pela Lei Complementar Municipal nº 019, de 20 de abril de 1998, é responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação e tendo suas competências e atribuições respeitadas às diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal, pelas disposições supletivas da Legislação Estadual e neste Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal Educação tem por finalidade básica promover, no nível de suas competências, o desenvolvimento da educação no município e o fortalecimento do sistema municipal de ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação-SME.

Art. 3º - São atribuições do CME:

- I - baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino quanto a sua organização e funcionamento;
- II - manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais da região;
- III - emitir parecer sobre projetos a serem executados em convênios firmados pelo Município na área de Educação;
- IV - aprovar as diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Profissional encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- V - apurar a existência de irregularidades em estabelecimentos de ensino localizados no Município e vinculados à Supervisão Escolar Municipal;
- VI - acolher denúncias sobre irregularidades ocorridas em estabelecimentos de ensino no Município encaminhando-as à Secretaria de Estado de Educação, para as devidas providências se não estiverem vinculadas à Supervisão Escolar Municipal;

VII - estabelecer normas supletivas para a transferência de alunos de uma para outra instituição de ensino sob a Supervisão Escolar Municipal, fixando os critérios gerais para o aproveitamento de estudos já alcançados pelo aluno transferido, respeitadas as equivalências;

VIII - decidir sobre recursos impetrados contra resultados de avaliação do rendimento escolar no seu nível de competência;

IX - autorizar experiências pedagógicas no seu nível de competência;

X - analisar e conceder equivalência de estudos em seu nível de competência;

XI - opinar, por solicitação, sobre a incorporação de escolas à Rede de estabelecimentos oficiais municipais;

XII - baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e Comissões;

XIII - autorizar e credenciar estabelecimento de ensino de Educação Infantil da rede particular;

XIV - aprovar Regimento Escolar da rede municipal em se tratando de instrumento único;

XV - aprovar diretrizes para o Regimento Escolar da rede municipal quando se tratar de instrumento individual;

XVI - encaminhar à SME sua proposta orçamentária anual;

XVII - propor a execução de programas de aperfeiçoamento e atualização continuados para os profissionais da educação.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são de natureza supletiva às leis e normas federais e estaduais, adequadas ao Sistema Municipal.

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados a educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que por disposições legais ou em caráter consultivo, lhe sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 4º - Os atos baixados pelo Conselho deverão ser homologados pelo Secretário Municipal de Educação, quando aprovados por menos da metade de seus membros.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CME/BM será constituído por vinte e dois membros, sendo onze titulares com os seus respectivos suplentes, nomeados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - A nomeação pelo Poder Executivo recairá dentre os elementos indicados pela Entidade que for solicitada, com experiência em matéria de Educação.

Art. 5º - Os membros do CME terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º - Ocorrendo vaga de titular no Conselho, esta deve ser comunicada ao Poder Executivo, através da Presidência, para o devido preenchimento.

§ 1º - No caso de vaga do titular, o respectivo suplente será indicado pelo Conselho e nomeado pelo Poder Executivo para ser titular até o final do mandato.

§ 2º - Em se tratando de vaga de suplente, a Entidade que ele representa indicará um outro elemento a ser nomeado pelo Poder Executivo.

§ 3º - Caso o suplente não aceite o previsto no parágrafo 1º deste artigo, a Entidade da qual ele é representante deverá indicar outro titular.

Art. 7º - O conselheiro suplente substituirá o respectivo titular em suas eventuais ausências, o que não impede seu comparecimento nas sessões plenárias em que o titular se fizer presente.

Parágrafo Único - Quando em sessão plenária substituindo o titular, o suplente terá direito a voto.

Art. 8º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito.

Art. 9º - O Presidente do Conselho poderá deferir pedido de licença de até trinta dias, ao conselheiro que solicitar, justificando.

Art. 10 - O mandato de qualquer conselheiro será também considerado vago nos casos de renúncia expressa.

Art. 11 - Fará jus a diárias, o Conselheiro Titular/Suplente que representar o Órgão em atividades, reuniões, congressos ou seminários levados a

efeito em outros municípios e Estados, desde que previamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 12 - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras, não se computando, em relação a cargo público exercido cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho e Câmaras ou participação em diligências e trabalhos especiais.

TÍTULO III **DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 13 - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação compreende:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretária Executiva;
 - 1. Assessoria Técnica;
 - 2. Assessoria Jurídica;
 - 3. Serviço de Apoio Administrativo
- IV - Câmaras
 - a) Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 - b) Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.
- V - Comissões

TÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES** **CAPÍTULO I** **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 14 - À Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do plenário.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por outro Conselheiro, indicado pelo Plenário.

§ 3º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as sessões serão presididas pelo Conselheiro designado pelo plenário.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;

II - aprovar a pauta da sessão plenária e a respectiva Ordem do Dia;

III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;

IV - resolver as questões de ordem;

V - estabelecer as questões que serão objeto de votação;

VI - impedir debates durante o período de votação;

VII - indicar "ad referendum" do Plenário, os Conselheiros que integrarão as Câmaras e Comissões;

VIII - distribuir trabalhos para as Câmaras e Comissões;

IX - representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;

X - delegar atribuições;

XI - solicitar do Prefeito Municipal sejam colocados à disposição do Conselho os servidores necessários ao funcionamento e operacionalização do colegiado;

XII - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;

XIII - representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente;

XIV - comunicar ao Prefeito Municipal as vacâncias de cargos de Conselheiros Titulares e/ou suplentes, para as substituições cabíveis conforme este Regimento;

XV - resolver os casos omissos de natureza administrativa;

XVI - solicitar, junto ao Prefeito Municipal, verba para despesas e pagamentos quando necessário;

XVII - autorizar a realização de estudos ou trabalhos técnicos e fazê-los executar, inclusive mediante contrato de serviço com terceiros respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Conselho, e as disposições legais vigentes.

Art. 16 - O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras e Comissões.

CAPÍTULO II **DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos e deveres inerentes ao exercício da Presidência;

II - assistir o Presidente na forma do artigo 14 deste Regimento;

III - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância ou afastamento previsto no Regimento Interno, exercendo-o até o término do mandato se já houver decorrido mais da metade deste ou, na hipótese contrária, providenciar a eleição do novo titular no prazo de trinta dias da vacância;

IV - participar, juntamente com a Secretária Executiva, das tarefas relacionadas no artigo 20 incisos I, II, III.

SEÇÃO I **DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 18 - O Presidente e o Vice-Presidente do CME serão eleitos dentre os seus membros titulares através de eleição secreta.

§ 1º - Será considerado eleito, o Conselho Titular que obtiver a maioria absoluta dos votos em sessão imediatamente anterior a do término dos respectivos mandatos vigentes, com a presença de todos os membros do Conselho.

§ 2º - Não se atingindo, em primeiro escrutínio, a maioria de que trata o parágrafo anterior, efetuar-se-ão tantas quantas necessárias.

§ 3º - Os votos serão apurados em cédula única, onde serão indicados os nomes para os respectivos cargos.

§ 4º - Os eleitos serão empossados pelos seus pares na data de sua eleição, sendo a posse lavrada em ata.

SEÇÃO II **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 19 - Compete aos membros do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

V - desempenhar as funções ou atribuições para as quais for designado;

- VI - relatar os assuntos que forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - obedecer as normas regimentais;
- VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X - justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO III **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 20 - Ao Secretário Executivo indicado pelo Presidente e referendado pelo Poder Executivo, dentro dos quadros municipais, compete:

I - providenciar os estudos e elementos destinados à previsão, controle e execução de despesas;

II - elaborar o relatório de atividades e prestação de contas à Prefeitura Municipal;

III - organizar e manter atualizado os registros das despesas realizadas pelo Conselho com vistas à elaboração dos balancetes e à prestação de contas;

IV - providenciar, quando solicitado, elemento para secretariar as reuniões das Câmaras e Comissões, que deverá lavrar as respectivas atas e subscrevê-las depois de aprovadas;

V - secretariar as Reuniões Plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitado;

VI - preparar a pauta das Reuniões Plenárias;

VII - determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;

VIII - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

IX - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

X - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizados seus arquivos e documentação;

XI - fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras e Comissões;

XII - desincubir-se das demais atribuições inerentes à função.

SEÇÃO I **DAS ASSESSORIAS**

Art. 21 - Compete à Assessoria Técnica:

- I - assistir ao Secretário-Geral;
- II - assessorar as Câmaras e Comissões;
- III - realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- IV - assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras e Comissões;
- V - promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
- VI - realizar a revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;
- VII - redigir atas das reuniões de Câmara e elaborar expediente de natureza administrativa;
- VIII - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho.

Parágrafo Único - O cargo de Assessor Técnico será ocupado por profissional da área de Educação.

Art. 22 - Compete à Assessoria Jurídica:

- I - emitir parecer, quando solicitado;
- II - fornecer subsídios legais à Assessoria Técnica;
- III - comparecer a Juízo por delegação do Presidente;
- IV - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO II **DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 23 - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições necessárias aos trabalhos do Conselho, especialmente no que refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

CAPÍTULO IV **DAS CÂMARAS**

Art. 24 - As Câmaras e Comissões a que se referem os itens IV e V do artigo 13 deste Regimento, são compostas, cada uma, por um mínimo de três Conselheiros indicados pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo Único - Cabe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 25 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 26 - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 27 - Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 28 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 29 - Cabe ao Conselheiro designado como relator emitir parecer sobre matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada relator tem o prazo improrrogável de trinta dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso da não apresentação de pronunciamento no prazo de trinta dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator.

§ 3º - O pedido de vista ou de diligência interrompe a contagem do prazo fixado no parágrafo primeiro.

Art. 30 - Compete a cada Câmara:

I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Plenário;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV - elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário.

SEÇÃO I

DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 31 - Compete à Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental - CEIEF:

I - propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

II - propor medida para o atendimento, na rede escolar, de crianças para Educação Infantil;

III - apreciar processos de autorização e funcionamento de estabelecimento de ensino da rede particular de Educação Infantil;

IV - apreciar processo de credenciamento de estabelecimento de ensino da rede particular de Educação Infantil;

V - elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental da rede municipal;

VI - promover estudos específicos sobre o plano curricular de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal;

VII - apreciar os processos que forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer conclusivo que será objeto de decisão do Plenário;

VIII - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do CME/BM;

IX - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho, referentes a sua competência;

X - organizar os planos de trabalho inerentes à Câmara;

XI - regularizar a vida escolar dos alunos em grau de recurso.

SEÇÃO II

DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 32 - Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas-CPLN:

I - pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;

II - opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimentos de ensino;

III - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;

IV - emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo municipal ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que foram firmados os compromissos assumidos pelas partes;

V - analisar o anteprojeto de proposta orçamentária anual para a Educação e opinar sobre sua compatibilização com o Plano Municipal de Educação

SEÇÃO III **DAS COMISSÕES**

Art. 33 - As Comissões, constituídas pela Presidência através de ato próprio são:

- a) de Estudo - destinadas a exame e pronunciamento de assuntos específicos;
- b) de Sindicância - destinadas a apuração de irregularidades ou específicas de atuação do Conselho;
- c) de Representação - destinadas a representar o CME em solenidades, atos públicos, ou evento de natureza educacional.

§ 1º - Podem participar das Comissões além dos conselheiros (titulares e/ou suplentes) pessoas da comunidade ou servidores de órgãos municipais, os quais serão convidados pela Presidência.

§ 2º - Cada Comissão elegerá dentre seus integrantes um Presidente e um Relator.

§ 3º - O pronunciamento das Comissões referente às alíneas "a" e "b" do presente artigo, não podem exceder a um prazo superior a 90(noventa) dias, salvo pedido fundamentado de prorrogação que será concedido pela Presidência mediante Portaria e por prazo determinado.

§ 4º - As Comissões referentes à alínea "a" do presente artigo, dizem respeito também a assuntos quanto ao Ensino Médio, Educação Profissional e Educação Especial.

TÍTULO V **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 34 - O Conselho funciona em Sessões Plenárias e Reuniões das Câmaras.

Parágrafo Único - A critério do Plenário admite-se a constituição de Comissões Especiais para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 35 - A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Executiva e os órgãos que lhes estão subordinados funcionam em caráter permanente.

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS.

Art. 36 - As sessões plenárias instalam-se com a presença de, no mínimo, um terço do Conselheiros Titulares ou de seus suplentes.

§ 1º - No número estabelecido no caput deste artigo, o suplente será considerado, para efeito de contagem, somente quando estiver substituindo, regimentalmente, o titular.

§ 2º - Se à hora do início da sessão não houver "quorum" suficiente, será aguardado durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 3º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja "quorum", o presidente do Conselho convocará uma sessão que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º - A sessão de que trata o parágrafo anterior será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 37 - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horários previamente determinados pelo Plenário e, as extraordinárias, podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 38 - As sessões podem ser secretas, por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três Conselheiros Titulares.

Art. 39 - A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 40 - A ordem dos trabalhos da sessão plenária será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - comunicação da Presidência;
- IV - ordem do dia.

§ 1º - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e expedida e, de outros documentos.

§ 2º - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 41 - Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

I - **urgência** - com dispensa de exigências regimentais, salvo a de "quórum" e fixação de rito próprio para a análise de determinada proposição;

II - **prioridade** - para a alteração na sequência das matérias relacionadas na "Ordem do Dia", a fim de que determinada proposição seja discutida imediatamente;

III - **modificação** - acréscimo ou supressão parcial ou total das matérias relacionadas na Ordem do Dia;

Art. 42 - As matérias constantes da Ordem do Dia serão apresentadas pelo respectivo Relator.

Parágrafo Único - Verificada a ausência do Relator da matéria, a apresentação será feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifestar antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que estiver presente.

CAPÍTULO II **DAS DISCUSSÕES**

Art. 43 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debates em Plenário.

Art. 44 - Toda matéria a ser submetida ao Plenário será entregue à Secretaria Executiva do Conselho, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 45 - A (s) matéria (s) constante (s) da Ordem do Dia será (ão) discutida (s) e votada (s) na reunião em que for (em) apresentada (s).

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas à matéria em discussão.

§ 2º - A matéria sob vista entrará na ordem do dia da Sessão Ordinária seguinte à do pedido, ficando o conselheiro obrigado a apresentar seu voto, salvo extensão de prazo concedida pelo Presidente, que não excederá de trinta dias.

§ 3º - Quando do pedido de vista resultar emenda substitutiva, a matéria retornará à Câmara ou Comissão de origem antes de ser submetida a Plenário.

Art. 46 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questão de ordem, que será resolvida conforme dispõe este Regimento.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso V do artigo 15.

Art. 47 - Durante a discussão, a palavra poderá ser concedida para encaminhamento da votação, pelo prazo de cinco minutos.

Art. 48 - As alterações sugeridas nas discussões serão votadas em destaque.

Parágrafo Único - Na votação de destaque não haverá voto em separado.

Art. 49 - O voto em separado será publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos conselheiros que o acompanham.

CAPÍTULO III **DAS VOTAÇÕES**

Art. 50 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 51- As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica se fará conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos Conselheiros presentes.

Art. 52 - O Presidente do Conselho anunciará o resultado das votações indicando os votos favoráveis e contrários.

Parágrafo Único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 53 - Se o voto do relator não for aprovado pela maioria da Câmara, Comissão ou Plenário, o respectivo Presidente poderá designar outro relator, passando o voto não aceito a constituir voto em separado.

Art. 54 - Cabe ao Plenário decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 55 - Não haverá delegação de voto.

CAPÍTULO IV **DAS DECISÕES**

Art. 56 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - Solicitada a verificação de "quorum" e sendo este insuficiente, o Presidente suspenderá a sessão por quinze minutos, findo os quais, contados os presentes, a sessão será reaberta ou suspensa em definitivo.

Art. 57 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO V **DAS ATAS**

Art. 58 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A ata deve ser escrita seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - A ata deve ser redigida em livro próprio com páginas rubricadas pelo Presidente e numeradas tipograficamente.

§ 3º - Da ata constarão:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - o nome dos conselheiros presentes (titulares ou suplentes), bem como dos que não compareceram (titulares), consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, por ventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta, e eventualmente as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;

IV - os fatos ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constantes da ordem do dia, com a respectiva votação,

bem como o registro resumido de outras peças dos autos de qualquer matéria, além das indicadas, quando apresentadas por escrito;

VI - os votos declarados por escrito;

VII - as demais ocorrências da sessão.

Art. 59 A ata será subscrita por quem estiver presidindo e pelos membros presentes à reunião.

Art. 60- As orientações previstas no presente Capítulo, aplicam-se à Câmara e Comissões.

CAPÍTULO VI **DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 61 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, constituindo-se de:

I - deliberação;

II - parecer;

III - indicação;

IV - emenda;

V - requerimento.

Art. 62 - As proposições podem ser de tramitação:

I - urgente;

II - prioritária;

III - ordinária.

Art. 63 - Deliberação é proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.

Art. 64 - Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei federal ou estadual, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente.

§ 1º - O Parecer não depende de homologação, desde que nele se mencione, conforme o caso, a norma já existente ou a legislação federal, estadual ou municipal, que lhe dá atribuição para manifestar-se a respeito da matéria em causa.

§ 2º - O Parecer de Câmara ou de Comissão constará de três partes:

- I - **histórico** - parte designada à exposição da matéria;
- II - **voto do relator** - parte em que o Relator externará sua opinião pessoal sobre a matéria;
- III - **conclusão da Câmara ou da Comissão** - parte em que a Câmara ou Comissão concluirá a sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser submetida à apreciação do Plenário.

Art. 65 - Indicação é a proposição com que o Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, Câmara ou Comissão, ou propõe idéia, medida, sugestão ou providência, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Monção.

Parágrafo Único - Transformada em objeto de Deliberação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Indicação.

Art. 66 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão.

§ 1º - A Emenda pode ser:

- I - **supressiva** - se erradica parte de outra proposição;
- II - **substitutiva** - se pretende suceder a outra proposição ou parte desta;
- III - **aditiva** - se acrescenta parte a outra proposição;
- IV - **de redação** - se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou correções de linguagem.

§ 2º - As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinaladas por seu autor ou autores.

Art. 67 - Requerimento é a proposição que poderá ser apresentada por escrito ou verbalmente.

Art. 68 - As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Educação devem ser votados em Plenário no prazo mínimo de trinta dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

§ 1º - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

§ 2º - As Deliberações e os Pareceres do Conselho resultantes de matéria encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação dependem de sua homologação.

Art. 74 - Na medida de seus recursos e possibilidades, o Conselho manterá publicações, periódicas ou não, de boletim ou revista para registro e divulgação de suas atividades.

Art. 75 - A complementação necessária à estrutura técnica e administrativa do Conselho será decidida pelo Plenário e solicitada ao Prefeito Municipal, pela Presidência.

Art. 76 - É facultado ao Conselho estabelecer anualmente, um recesso mínimo de trinta dias e máximo de sessenta dias, corridos ou parcelados, em períodos a serem fixados pelo Plenário.

Art. 77 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pela Presidente "ad referendum" do Plenário..

Art. 78 - Revogadas expressamente quaisquer disposições em contrário o presente Regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto Municipal que o aprovar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 3.235, DE 29 DE JUNHO DE 1998.

Ementa: Aprova Regimento Interno, que menciona.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no
uso das atribuições do seu cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Educação, que passa a integrar o presente Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de junho de 1998.


MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
Prefeita

Art. 69 - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, prevista do parágrafo segundo do artigo 68, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser emitidos dentro do prazo de trinta dias, a contar da entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria e/ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considerar-se-á homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se fará através de Ato do Presidente do Conselho, expedido dentro de dez dias subsequentes e publicado no órgão oficial do Município.

Art. 70 - Sendo uma proposição vetada total ou parcialmente pelo Secretário Municipal de Educação, o veto será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A derrubada do veto dependerá do voto de pelo menos dois terços dos membros do Conselho.

§ 2º - Derrubado o veto, na forma do parágrafo primeiro, proceder-se-á ao cumprimento disposto no parágrafo segundo do artigo 68.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 71 - O Conselho Municipal de Educação de Barra Mansa constitui unidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e administrativa, da Secretaria Municipal de Educação, da qual é órgão vinculado.

Art. 72 - A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de um terço dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 73 - Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões da Câmara, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso, com prévia aprovação do Plenário.